



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

*Institui o programa **SERVIDOR EM DIA COM IPTU**, dispõe sobre aplicações e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal **SERVIDOR EM DIA COM IPTU**, que será coordenado pela secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, cujo objetivo é contribuir para que os servidores municipais estejam em dia com dívidas de IPTU.

Art. 2º A finalidade do Programa **SERVIDOR EM DIA COM IPTU**, é de possibilitar que os servidores possam quitar seus débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, perante a Fazenda Municipal, através da **LICENÇA PRÊMIO**.

Art. 3º No Programa, os servidores poderão pagar suas dívidas de IPTU através dos créditos da licença-prêmio, desde que cumpridos todos os requisitos necessários para sua obtenção, conforme a Sessão VII da Lei nº 2.351/1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Osório)

Art. 4º A forma de compensação será regulamentada pelo Executivo, mediante decreto.

Art. 5º Só poderão participar do Programa **SERVIDOR EM DIA COM IPTU**, servidores que possuam imóvel em seu nome ou cônjuge, devidamente comprovado.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, tem por objetivo autorizar que os servidores públicos do Município de Osório que estejam em débitos com a fazenda municipal possam compensar seus débitos de IPTU através dos seus direitos pecuniários advindos de licença-prêmio, quando implementados todos os requisitos necessários para seu gozo, nos termos da Sessão VII da Lei nº 2.351/1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Osório).

Cumprе referir já existir inúmeros municípios brasileiros onde há possibilidade de se realizar a compensação dos débitos de IPTU, bem como de outros tributos e taxas municipais existentes entre os servidores públicos do município e fazenda municipal, não havendo ilegalidades, pois são passíveis de compensação, nos termos do inciso II, do artigo 156 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Assim, pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do projeto de Lei.

Roger Caputi Araújo,
Prefeito Municipal.